

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**TRÁFEGO AÉREO**

**ICA 100-38**

**ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

**2017**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**TRÁFEGO AÉREO**

**ICA 100-38**

**ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

**2017**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 126/DGCEA, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Aprova a reedição da ICA 100-38,  
Instrução sobre “Espaço Aéreo  
Condicionado”.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-38 “Espaço Aéreo Condicionado”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 241/DGCEA, de 12 de agosto de 2015, publicada no Boletim Interno do Comando da Aeronáutica nº 158, de 25 de agosto de 2015.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 154, de 6 de setembro de 2017)

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	9
1.1 <u>FINALIDADE</u> .....	9
1.2 <u>ÂMBITO</u> .....	9
<b>2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS</b> .....	10
2.1 <u>DEFINIÇÕES</u> .....	10
2.2 <u>ABREVIATURAS</u> .....	11
<b>3 REGRAS GERAIS</b> .....	13
3.1 <u>APLICABILIDADE</u> .....	13
3.2 <u>USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO</u> .....	13
<b>4 CLASSIFICAÇÃO</b> .....	15
4.1 <u>QUANTO À DURAÇÃO</u> .....	15
4.2 <u>QUANTO À NATUREZA</u> .....	15
<b>5 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS</b> .....	16
5.1 <u>DO EAC-P</u> .....	16
5.2 <u>DO EAC-T</u> .....	16
<b>6 ANÁLISE OPERACIONAL</b> .....	18
<b>7 PROCESSO</b> .....	19
7.1 <u>QUANTO AO EAC-P</u> .....	19
7.2 <u>QUANTO AO EAC-T</u> .....	20
<b>8 ATIVAÇÃO, RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO</b> .....	21
8.1 <u>ATIVAÇÃO</u> .....	21
8.2 <u>RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO</u> .....	21
<b>9 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	22
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	23
<b>ANEXO A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO</b> .....	24
<b>ANEXO B - FLUXOGRAMA</b> .....	25

## **PREFÁCIO**

A reedição desta Instrução tem por objetivo atualizar as regras, os procedimentos e os processos relacionados com Espaço Aéreo Condicionado, visando à garantia da segurança da navegação aérea.

O disposto nesta ICA não dispensa a necessidade da observância das demais regulamentações do DECEA relacionadas direta ou indiretamente com o assunto e com as regras de tráfego aéreo.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade regular o cadastramento, recadastramento, divulgação, ativação e cancelamento, bem como o gerenciamento e o uso de Espaço Aéreo Condicionado.

### **1.2 ÂMBITO**

As disposições contidas nesta Instrução, de observância obrigatória, aplicam-se a organizações e pessoas físicas ou jurídicas envolvidas direta ou indiretamente com o cadastramento, recadastramento, divulgação, ativação, cancelamento, gerenciamento e uso de Espaço Aéreo Condicionado.

## **2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

### **2.1 DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões abaixo relacionados, utilizados nesta Instrução, têm os seguintes significados:

#### **ÁREA PERIGOSA**

Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial brasileiro, dentro do qual possam existir, em momentos específicos, atividades perigosas para o voo de aeronaves.

#### **ÁREA PROIBIDA**

Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial brasileiro, dentro do qual o voo de aeronaves é proibido.

#### **ÁREA RESTRITA**

Espaço aéreo de dimensões definidas, sobre o território ou mar territorial brasileiro, dentro do qual o voo de aeronaves é restringido conforme certas condições definidas.

#### **ATIVACÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

Expressão que significa o início da operação em determinado EAC.

#### **CONCESSIONÁRIO**

Pessoa jurídica que recebeu a concessão do DECEA ou de seus Órgãos Regionais para a utilização de espaço aéreo condicionado, com vistas à realização de atividade específica.

#### **DESATIVACÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

Expressão que significa o encerramento da operação em determinado EAC.

#### **DOCUMENTAÇÃO INTEGRADA DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA**

Conjunto de documentos que compreende os seguintes elementos: Publicação de Informação Aeronáutica (AIP), com suas emendas; Suplemento AIP; NOTAM e Boletins de Informação Prévia ao voo (PIB); Circulares de Informação Aeronáutica (AIC); e Listas de Verificação e Resumos de NOTAM válidos

#### **ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a uma área proibida, restrita ou perigosa.

## ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO PERMANENTE

Parte do espaço aéreo estabelecida permanentemente e cadastrada na publicação de informações aeronáuticas.

## ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO TEMPORÁRIO

Porção do espaço aéreo estabelecida por um período de tempo determinado.

## ÓRGÃO REGIONAL DO DECEA

Organização do COMAER, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional. São Órgãos Regionais os CINDACTA e o SRPV-SP.

## PARECER TÉCNICO

Documento formal aplicável para expressar a opinião fundamentada por especialista sobre determinado assunto.

## PERÍODO DE ATIVAÇÃO

Período de tempo no qual o EAC está sendo utilizado, de acordo com a finalidade para a qual foi criado.

## SUPLEMENTO AIP

Documento operacional que disponibiliza mudanças de caráter temporário de longa duração (três meses ou mais), assim como mudanças de curta duração, de texto amplo ou gráficos que afetam o conteúdo da AIP.

## USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO

Conceito de gerenciamento do espaço aéreo que visa à otimização, ao equilíbrio e à equidade no uso do espaço aéreo, a partir das necessidades específicas apresentadas por seus diversos usuários, que serão alcançados mediante a coordenação estratégica e interação dinâmica.

## **2.2 ABREVIATURAS**

As abreviaturas utilizadas nesta Instrução têm os seguintes significados:

AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
AIP	- Publicação de Informação Aeronáutica
ALT	- Altitude
ASMU	- Unidade de Gerenciamento do Espaço Aéreo
ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
ATS	- Serviços de Tráfego Aéreo
ATZ	- Zona de Tráfego de Aeródromo



CAG	- Circulação Aérea Geral
COMAR	- Comando Aéreo Regional
CTA	- Área de Controle
CTR	- Zona de Controle
CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
DCCO1	- Seção de Coordenação e Controle ATM
DO-AGA	- Subdivisão de Aeródromos
DO-ATM	- Subdivisão de Gerenciamento de Tráfego Aéreo
DO-PEA	- Subdivisão de Procedimentos e Espaço Aéreo
EAC	- Espaço Aéreo Condicionado
EAC-P	- Espaço Aéreo Condicionado Permanente
EAC-T	- Espaço Aéreo Condicionado Temporário
FIR	- Região de Informação de Voo
FL	- Nível de Voo
FUA	- Uso Flexível do Espaço Aéreo
GND	- Solo
IAC	- Carta de Aproximação por Instrumentos
IAIP	- Documentação Integrada de Informação Aeronáutica
ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da Aeronáutica
MSL	- Nível Médio do Mar
NOTAM	- Aviso aos Aeronavegantes
PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
REA	- Rota Especial de Aviões
REAST	- Rota Especial de Aeronaves Sem Transponder
REH	- Rota Especial de Helicópteros
SDOP	- Subdepartamento de Operações
SID	- Saída Padrão por Instrumentos
STAR	- Chegada Padrão por Instrumentos
TMA	- Área de Controle Terminal
UNL	- Ilimitado

### **3 REGRAS GERAIS**

#### **3.1 APLICABILIDADE**

**3.1.1** O cadastramento, recadastramento, ativação ou cancelamento de espaço aéreo condicionado só podem ser solicitados por pessoa jurídica e em conformidade com o disposto nesta ICA.

**3.1.2** A divulgação de um EAC tem por objetivo proporcionar alerta e informações básicas sobre o uso específico de uma porção limitada do espaço aéreo, com vistas à manutenção da segurança da navegação aérea. É responsabilidade dos aeronavegantes e dos PSNA tomar conhecimento, por meio da IAIP dos EAC pertinentes, suas características e períodos de ativação.

**3.1.3** O EAC-P, bem como suas características, períodos ou modos de ativação devem constar nas publicações de informações aeronáuticas pertinentes.

**3.1.4** O EAC-T, bem como suas características, períodos ou modos de ativação devem ser divulgados aos aeronavegantes por meio de NOTAM.

**3.1.5** O uso do EAC deve ser gerenciado pelo concessionário que recebeu a respectiva autorização, devendo o mesmo ser utilizado somente para a realização da atividade para a qual foi criado, cabendo ao usuário respeitar as características operacionais do espaço aéreo, inclusive os limites laterais e verticais previstos.

**3.1.6** Quando forem aplicados pelo órgão ATC, os mínimos de separação (vertical e/ou horizontal) entre uma aeronave controlada e um EAC devem levar em consideração os limites do EAC em questão, e não as aeronaves evoluindo dentro do mesmo.

#### **3.2 USO FLEXÍVEL DO ESPAÇO AÉREO**

**3.2.1** As atividades que se desenvolvem no espaço aéreo devem ser gerenciadas de modo a harmonizar as necessidades dos usuários e o compartilhamento do espaço aéreo, visando à segurança da navegação aérea.

**3.2.2** Os principais benefícios esperados com o FUA são os seguintes:

- a) redução das distâncias voadas por meio de uma estrutura de rotas ATS mais flexíveis e diretas;
- b) redução do consumo de combustível;
- c) redução na emissão de CO<sub>2</sub>;
- d) aumento da capacidade e eficiência no uso do espaço aéreo; e
- e) redução dos tempos de voo.

**3.2.3** O estabelecimento e a utilização de espaço aéreo condicionado devem atender ao conceito de Uso Flexível do Espaço Aéreo, gerenciando-se, tanto quanto possível, a acomodação das atividades do EAC e da circulação aérea geral.

**3.2.4** Com vistas à aplicação do conceito FUA, os Órgãos Regionais devem analisar a necessidade de estabelecer Cartas de Acordo Operacional, permitindo a otimização da capacidade do respectivo espaço aéreo.

## **4 CLASSIFICAÇÃO**

Em função da especificidade dos EAC, estes são classificados conforme a seguir.

### **4.1 QUANTO À DURAÇÃO**

O EAC, quanto à duração, pode ser classificado como temporário ou permanente.

### **4.2 QUANTO À NATUREZA**

**4.2.1** O EAC, quanto à natureza, pode ser classificado como Área Proibida (P), Área Restrita (R) ou Área Perigosa (D).

**4.2.2** Os seguintes critérios devem ser observados na classificação dos EAC, quanto ao fim a que se destina:

**4.2.2.1** As áreas proibidas são estabelecidas para a proibição do sobrevoo, com vistas à segurança de voo, segurança nacional e segurança orgânica de instalações sensíveis, como, por exemplo, fábricas de explosivos, refinarias, penitenciárias, usinas hidrelétricas, área de segurança nacional, campo de lançamento de foguetes etc.;

**4.2.2.2** As áreas restritas são estabelecidas para proporcionar a proteção de determinada região ou para a realização de uma determinada atividade aérea, onde o voo é permitido somente em conformidade com as condições estabelecidas para a respectiva área, como por exemplo, proteção ambiental, treinamento com aeronaves, lançamento de paraquedistas, voos acrobáticos, voos de ensaio de aeronaves, voos de demonstração aérea etc.; e

NOTA: Algumas atividades aéreas, como por exemplo, treinamento com aeronave civil, poderão ser classificadas como área restrita ou área perigosa, decorrente da análise operacional, realizada no âmbito do Órgão Regional. Outras poderão não ser classificadas como EAC, ocorrendo somente a divulgação do evento por meio de NOTAM, como por exemplo, alguns tipos de lançamento de paraquedas. Neste caso, entende-se que haverá coordenação entre o órgão ATS e o usuário.

**4.2.2.3** As áreas perigosas são estabelecidas quando a atividade que será realizada na mesma possa redundar em risco à segurança da navegação aérea e, conseqüentemente, para que as demais aeronaves que não estejam envolvidas no evento tomem conhecimento antecipado da ativação desse EAC.

## **5 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

### **5.1 DO EAC-P**

#### **5.1.1 IDENTIFICAÇÃO**

Todo EAC-P deve ser identificado do seguinte modo:

- a) iniciando com as letras SB, correspondendo ao indicador de localidade do Brasil;
- b) em seguida, as letras “P”, “D” ou “R”, correspondendo à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita, respectivamente);
- c) em seguida, o número correspondente à área de jurisdição do COMAR (I, II, III, IV, V, VI ou VII), onde esteja situado o EAC (números de 1 a 7);
- d) em seguida, um número, ordenado sequencialmente, independentemente da classificação do EAC, correspondendo ao número do EAC naquela área do COMAR; e

NOTA: No caso de cancelamento de um EAC, o número deverá ficar indisponível por um período de pelos menos seis meses.

- e) um nome a ser atribuído à área.

#### **5.1.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

Os EAC-P devem conter os seguintes parâmetros:

- a) descrição dos limites laterais, utilizando-se segmentos de retas, arco, raios e pontos definidos em graus, minutos e segundos, no Sistema WGS 84;
- b) descrição dos limites verticais superior e inferior definidos em Altitude ou FL, o que for pertinente, utilizando-se o “pé” como unidade de medida e as abreviaturas GND, MSL, UNL, ALT e FL para indicar a respectiva referência;
- c) descrição da finalidade para a qual se destina a criação da área;
- d) classificação quanto à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita);
- e) período(s) e modo(s) de ativação;
- f) nome da organização que tem a concessão para a utilização da área; e
- g) observações julgadas importantes para o aeronavegante e para a segurança operacional.

### **5.2 DO EAC-T**

#### **5.2.1 IDENTIFICAÇÃO**

O EAC-T não tem identificação.

#### **5.2.2 CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS**

Os EAC-T devem conter os seguintes parâmetros:

- a) descrição dos limites laterais, utilizando-se segmentos de retas, arco, raios e pontos definidos em graus, minutos e segundos, no Sistema WGS 84;
- b) descrição dos limites verticais superior e inferior definidos em Altitude ou Nível de Voo (FL), o que for pertinente, utilizando-se o “pé” como unidade de medida e as abreviaturas GND, MSL, UNL, ALT e FL para indicar a respectiva referência;
- c) descrição da finalidade para a qual se destina a criação da área;
- d) classificação quanto à natureza (Área Proibida, Perigosa ou Restrita); e
- e) período e modo de ativação.

NOTA: Os EAC-T deverão ter duração inferior a noventa dias, a partir do início de ativação. Caso haja interesse do concessionário de uma duração maior, o mesmo deve solicitar, pelo menos 5 dias antes de findo o período estabelecido, a renovação do respectivo NOTAM.

## 6 ANÁLISE OPERACIONAL

A criação de EAC e sua concessão de utilização por um usuário devem ser precedidas de criteriosa análise operacional, que deve levar em conta, além dos aspectos peculiares da região considerada, também os seguintes itens:

- a) análise das informações e dados fornecidos, observando-se os períodos solicitados, a consistência, a coerência e a conformidade dos dados informados;
- b) análise das características operacionais da área a ser criada ou modificada, verificando-se a sua coerência com as atividades a serem desenvolvidas, bem como a compatibilidade de sua criação na região do espaço aéreo solicitado;
- c) verificação da superposição, da proximidade e da possível interferência com os EAC já existentes, estabelecendo medidas para a garantia da segurança operacional, tanto da CAG quanto das atividades a serem desenvolvidas no espaço aéreo solicitado;
- d) análise da capacidade potencial da região do espaço aéreo, identificando possíveis impactos decorrentes da criação do EAC solicitado, na redução da capacidade do espaço aéreo, impondo restrição à demanda de crescimento do tráfego aéreo da região;
- e) verificação do impacto da área pretendida no fluxo de tráfego da região (aerovias, rotas preferenciais, STAR, IAC, SID, REA, REH, REAST) e garantia, sempre que possível, da sua não interferência nesses espaços aéreos;
- f) caso a área solicitada esteja situada em CTA, TMA, CTR, ATZ ou dentro dos limites de atuação de um órgão AFIS, analisar criteriosamente a interferência do espaço aéreo pretendido com a circulação aérea levando em consideração o grau de complexidade desses espaços aéreos;
- g) com base no objetivo da área pretendida, proceder a sua classificação quanto à duração e à natureza;
- h) caso a análise da área solicitada resulte em parecer favorável à sua criação, o EAC, com base no objetivo da área pretendida, deve ser classificado quanto à duração e à natureza e seus limites (laterais e verticais) devem ser estabelecidos sempre buscando as menores dimensões praticáveis; e
- i) em função das peculiaridades da região, da complexidade do espaço aéreo e do tipo de atividade a ser desenvolvida, identificar o regime e o(s) período(s) de ativação mais adequado(s) ao EAC a ser criado.

## **7 PROCESSO**

A criação, ativação, divulgação, cadastramento e outras ações relacionadas ao EAC devem atender aos processos descritos a seguir.

### **7.1 QUANTO AO EAC-P**

#### **7.1.1 COMPETE AO INTERESSADO**

**7.1.1.1** Enviar documento formal ao Órgão Regional do DECEA da área de jurisdição, contendo as argumentações julgadas procedentes para justificar a solicitação do EAC pretendido.

NOTA 1: O documento deve conter anexo o Formulário para Solicitação de EAC (Anexo A) devidamente preenchido.

NOTA 2: Quando o EAC solicitado envolver a jurisdição de mais de um Órgão Regional, aquela que receber a solicitação do interessado deverá proceder às coordenações necessárias junto às demais organizações envolvidas.

#### **7.1.2 COMPETE AO ÓRGÃO REGIONAL**

**7.1.2.1** Por intermédio da DO-ATM ou DO-AGA, conforme o caso, verificar a conformidade, coerência e consistência das informações e dados apresentados e, caso julgue pertinente, considerando os aspectos constantes do capítulo 5, proceder à análise operacional e emitir Parecer Técnico, encaminhando-o, juntamente com a documentação entregue pelo usuário, ao CGNA.

**7.1.2.2** Ao receber a decisão do SDOP, elaborar documento resposta ao interessado, dando ciência ao requerente sobre a deliberação do DECEA quanto à proposta.

#### **7.1.3 COMPETE AO CGNA**

**7.1.3.1** Por intermédio da ASMU, com base no parecer técnico do Órgão Regional, emitir Parecer Técnico, considerando o gerenciamento do espaço aéreo e do fluxo de tráfego aéreo, e encaminhar o referido processo ao SDOP, incluindo toda a documentação gerada.

#### **7.1.4 COMPETE AO ICA**

**7.1.4.1** Por intermédio da DO-PEA, proceder ao cadastramento e à divulgação do EAC, mediante publicação na AIP, e providenciar a atualização das cartas e sistemas que se fizerem necessários.

#### **7.1.5 COMPETE AO SDOP**

**7.1.5.1** Por intermédio da DCCO1, proceder à análise da solicitação e dos pareceres técnicos e emitir Parecer Técnico sobre a criação ou modificação do EAC-P.

**7.1.5.2** Caso a decisão do SDOP seja favorável, será providenciada a:

- a) classificação do EAC-P, se for o caso;
- b) identificação e as características operacionais do EAC-P; e



c) emenda à AIP-Brasil, com definição da data de entrada em vigor.

**7.1.5.3** Enviar documento ao Órgão Regional de origem do processo informando a sua decisão.

## **7.2 QUANTO AO EAC-T**

### **7.2.1 COMPETE AO INTERESSADO**

**7.2.1.1** Encaminhar solicitação ao Órgão Regional do DECEA, que tem a jurisdição do respectivo espaço aéreo, com antecedência mínima de 30 dias corridos em relação à data em que pretende iniciar a utilização do espaço aéreo, informando os limites horizontais e verticais, o tipo de restrição, assim como o(s) dias(s) e horário(s) proposto(s) para a ativação.

NOTA 1: O documento de solicitação deve conter anexo o formulário para solicitação de EAC (Anexo A) devidamente preenchido.

NOTA 2: Quando o EAC solicitado envolver a jurisdição de mais de um Órgão Regional, aquela que receber a solicitação do interessado deverá proceder às coordenações necessárias junto às demais organizações envolvidas.

### **7.2.2 COMPETE AO ÓRGÃO REGIONAL**

**7.2.2.1** Por intermédio da DO-ATM ou DO-AGA, conforme o caso, verificar a conformidade, coerência e consistência das informações e dados apresentados e, caso julgue pertinente, considerando os aspectos constantes do capítulo 5, deve proceder à análise operacional e emitir Parecer Técnico, encaminhando-o, juntamente com a documentação entregue pelo usuário, ao CGNA.

**7.2.2.2** Após recebimento do parecer do CGNA, tomar as seguintes providências:

- a) caso o parecer seja favorável, providenciar a divulgação por meio de (NOTAM); e
- b) enviar resposta ao interessado comunicando a deliberação favorável ou desfavorável.

## **8 ATIVAÇÃO, RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO**

### **8.1 ATIVAÇÃO**

**8.1.1** O período e o regime de ativação do EAC-P devem constar na AIP-Brasil, e este somente poderá ser utilizado durante o seu período de ativação.

**8.1.2** O período e o regime de ativação do EAC-T devem ser divulgados por meio de NOTAM, em conformidade com a regulamentação específica, e este somente poderá ser utilizado durante o seu período de ativação.

### **8.2 RECADASTRAMENTO E CANCELAMENTO**

**8.2.1** O processo de Recadastramento e Cancelamento de EAC-P se inicia no Órgão Regional responsável pela área onde se localiza o EAC e é encaminhado, por esse Órgão Regional, ao SDOP para as demais providências.

**8.2.2** É da responsabilidade do usuário concessionário manter-se informado por meio da IAIP sobre o status do cadastro do EAC o qual mantém a concessão e certificar-se da sua validade para a realização das atividades concernentes ao respectivo espaço aéreo.

NOTA: Caso o usuário concessionário necessite modificar as características do EAC, um novo processo de cadastramento deve ser iniciado.

**8.2.3** O cadastramento dos EAC-P de natureza Restrita ou Perigosa têm validade de três anos. Findo esse prazo e havendo interesse pela manutenção do EAC-P, o concessionário deverá solicitar o seu recadastramento. Não havendo manifestação do interessado para o recadastramento, o EAC-P será suspenso por meio de NOTAM temporário, devendo o concessionário ser oficialmente informado sobre o fato. Transcorrido o prazo de 120 dias, não havendo manifestação do concessionário, o Órgão Regional deverá solicitar ao SDOP o cancelamento do respectivo EAC-P.

**8.2.4** O cadastramento dos EAC-P de natureza Proibida têm validade permanente. Porém, os Órgãos Regionais poderão, quando julgarem operacionalmente necessário, solicitar ao SDOP a sua modificação ou cancelamento, após consulta ao concessionário e emissão do respectivo parecer técnico.

**8.2.5** O cancelamento de um EAC-P também poderá ser efetuado por solicitação do usuário concessionário, mediante carta, ofício ou outro documento análogo, encaminhada ao Órgão Regional com jurisdição sobre a área onde esse se localiza. No caso de solicitação de cancelamento de EAC-P, o processo será, posteriormente, encaminhado pelo Órgão Regional ao SDOP para as providências necessárias de retirada do EAC-P da IAIP. O cancelamento de EAC é realizado por meio da emissão de NOTAM permanente.

**8.2.6** O DECEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender temporariamente ou cancelar um EAC, em razão de interesse estratégico ou necessidade operacional.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.

**9.2** Os casos não previstos nesta instrução serão submetidos ao exmo. sr. diretor-geral do decea.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar. ICA 100-12*. [Rio de Janeiro], 2013.

ICAO. **Annex 2** to the Convention on International Civil Aviation: Rules of the Air. [Montreal]: 10ed., July 2005.

ICAO. **Annex 11** to the Convention on International Civil Aviation: Air Traffic Services: Flight Information Service, Alerting Service. [Montreal]: 13ed., July 2001.

ICAO. **Doc.9426/AN/924**: Air Traffic Services Planning Manual. [Montreal]: 1ed., 1984.

**Anexo A - Formulário de Solicitação de Espaço Aéreo Condicionado**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO		
Identificação do Interessado (pessoa jurídica)		
Razão Social:	CNPJ:	
Identificação do responsável (pessoa física representante da pessoa jurídica)		
Nome:		
Cargo:		
Endereço completo		
Meios de contato		
Telefone/Celular	E-mail	Fax
Status do EAC		
Permanente ( )	Cadastramento ( )	Temporário ( )
	Recadastramento ( )	
Classificação da Área (a ser preenchido pelo Órgão Regional)		
Restrita ( )	Perigosa ( )	Proibida ( )
Características Operacionais		
Nome da Área		
Descrição dos Limites Verticais		
Descrição dos Limites Laterais		
Descrição da atividade ou do fim a que se destina a criação da área		
O período e/ou forma de ativação		
Observações necessárias	julgadas	
Localidade:..... Data:.....		
<hr/> Assinatura do Responsável/Requerente		

## Anexo B - Fluxograma

